



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 160/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 26 de fevereiro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 235/19-CMV**  
**Vereador Luiz Mayr Neto**  
**Processo administrativo nº 3.808/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, que versa sobre ETE São Bento, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual a capacidade total de tratamento da ETE São Bento?
2. Atualmente, quanto está tratando e quantas ligações foram feitas ao seu sistema na região?
3. Quantos imóveis não estão aptos a fazer a ligação? Quais as medidas a serem tomadas?
4. A tratativas entre o DAEV e a Sanasa sobre o tratamento de esgoto influenciarão os trabalhos da ETE São Bento? De que forma

**Resposta:** Segue na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: 14 folhas

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 26/02/2019 10:14

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 235/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 235/2019 Informações sobre o funcionamento da ETE São Bento.

Nº PROTOCOLO  
7/2019





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
Autarquia Municipal

Valinhos, 22 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO PRES. Nº 39/2019

**Ref.: C.I. Nº 183/19-DTL/SAII**  
**"Assunto: Requerimento nº 235/19 - Vereador Luiz Mayr Neto"**


Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pela Nobre Edil conforme seguem:

1. *A ETE São Bento foi projetada para atendimento de 1.925 pessoas ou 480 residências (conforme documentos em anexo), para tratamento de uma vazão de 8m<sup>3</sup>/h ou seja 192m<sup>3</sup>/dia. A Licença de operação emitida pela CETESB reenquadra a classe do córrego de lançamento e da classe econômica ocorrendo uma diminuição da capacidade da ETE. Para se enquadrar nas novas classes a ETE passa de 1330 pessoas ou 332 residências. Para podermos atender a todos os moradores existe em andamento um projeto de ampliação da mesma.*
2. *Atualmente são 145 ligações executadas e atendidas pela ETE São Bento.*
3. *São 316 consumidores que ainda não estão interligados e 57 munícipes solicitaram a ligação e os processos estão em análise.*
4. *Não. O convênio entre o DAEV e a SANASA refere-se somente a ETE- Capuava.*

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Pedro Inácio Medeiros**  
**Presidente-DAEV**

**Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
**Prefeitura Municipal de Valinhos**  
**NESTA**

**TERMO DE CONTRATO N.º 027/2015-DAEV**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **LUIZ MAYR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, **DANIEL ALVES MENDES DE DEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 248.074 e no CPF/MF sob n.º 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização, **EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA BOTTURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.231.194-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 199.146.658-70, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, a empresa **A. J. PAES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.784.204/0001-07, com sede na Rua Tufik Mereb, n.º 100, Jardim Pirituba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 02985-000, neste ato representada por **ANTONIO JOSÉ PAES FILHO**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.505.063 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.832.098-76, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras n.º 16/2015, concorrência n.º 02/2015, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Esgotos aeróbia por batelada, com sistema de reuso para o bairro São Bento do Recreio, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que rubricado pelas partes, integram o presente contrato para todos os fins e efeitos, passando a ser denominado Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente através da dotação orçamentária n.º 84/4.4.90.51.00/17.512.0010.1.003, empenho n.º 2098-000, de 31 de julho de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A vigência do presente contrato e o prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



§ 1º – Os serviços serão considerados recebidos somente após a conferência e aprovação pelo Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização.

§ 2º – Caso seja constatado que a execução do objeto deste Contrato esteja em desacordo com as características de seus Anexos, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata correção, sem qualquer ônus para o **DAEV**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), na forma da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.

§ 1º – O **DAEV** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em três parcelas, sendo 10% (dez por cento) na entrega dos projetos da obra civil e da Estação de Tratamento de Esgotos, 70% (setenta por cento) na entrega da Estação de Tratamento de Esgotos no local de instalação e 20% (vinte por cento) após a instalação e start-up da Estação de Tratamentos de Esgotos.

§ 2º – O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após entrega da respectiva Nota Fiscal, mediante conferência e aceite pelo Departamento requisitante.

§ 3º – Na Nota Fiscal deverá constar a referência: **CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 e CONTRATO Nº 027/2015-DAEV**, bem como sejam discriminados os tributos e seus respectivos valores a serem retidos.

§ 4º – Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o **DAEV** fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional para o **DAEV**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer os reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1. Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal;

7.2. Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações;

- 7.3. Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito;
- 7.4. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- 7.6. Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;
- 7.7. Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior);
- 7.8. Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- 7.9. Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no **DAEV**, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;
- 7.10. Apresentar, sempre que o **DAEV** solicitar, a carteira profissional de seus funcionários;
- 7.11. Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 7.12. Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- 7.13. Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados;
- 7.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 7.15. Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**;

- 7.16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução dos serviços causados ao DAEV ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- 7.17. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho;
- 7.18. Empregar oficiais qualificados nos locais da execução dos serviços, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo DAEV;
- 7.19. Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;
- 7.20. Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento dos serviços em todas as etapas;
- 7.21. Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o DAEV ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Técnico de Segurança do Trabalho e da C.I.P.A. do DAEV.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O DAEV procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços.

§ 2º – O representante do DAEV anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do DAEV serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 4º – O servidor responsável pela fiscalização deste contrato deverá comunicar o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. sobre o início dos trabalhos e, se necessário, encaminhar cópia do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.

- c) multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.
- d) multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º – As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.

§ 2º – As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao **DAEV**.

§ 3º – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a **CONTRATADA** a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.

**Parágrafo único** – O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 – na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 – quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo **DAEV**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 – na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 – se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **DAEV**, prejudique a execução do contrato;
- 6 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do **DAEV**, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **DAEV**;
- 7 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;
- 8 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N° 027/2015-DAEV**, redigido em 06 (seis) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico do **DAEV**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue a **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 05 de agosto de 2015.


Pelo **DAEV**:

  
**LUIZ MAYR NETO**  
Presidente


~~  
**DANIEL ALVES MENDES DE DEUS**  
Diretor do Departamento Jurídico~~

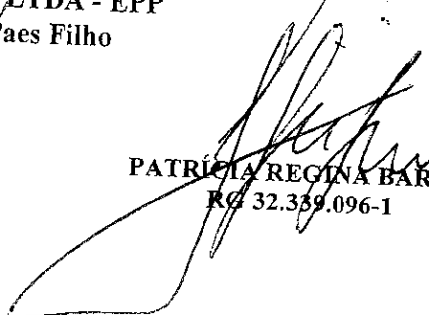
  
**EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA BOTTURA**  
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização

Pela **CONTRATADA**:

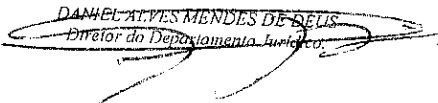
  
**A. J. PAES & CIA LTDA - EPP**  
Antonio José Paes Filho

Testemunhas:

  
**JULIANA BAYER SACCHI**  
RG. 43.750.018-4

  
**PATRICIA REGINA BARBIN**  
RG 32.359.096-1

Redigida e lavrada no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo compras n.º 16/2015-DAEV.

~~  
**DANIEL ALVES MENDES DE DEUS**  
Diretor do Departamento Jurídico~~





**CONTRATO Nº 027/2015**

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**“ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO AERÓBIO COM REMOÇÃO DE NITROGÊNIO TOTAL E FÓSFORO TOTAL E SISTEMA DE REUSO DA ÁGUA”**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente memorial descritivo estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução da obra, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos com relação aos materiais, equipamentos e serviços que constituirão a execução.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as prescrições contidas no presente memorial, observadas as normas técnicas da ABNT e Legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

**1 - OBJETO**

1.1 – Fornecimento de uma Estação de Tratamento de Esgotos Aeróbio residencial, incluindo remoção de nitrogênio total e fósforo total, sendo sistema por bateladas.

1.2 – Fornecimento de Sistema de reuso de água.

Não serão aceitos sistemas mistos (Anaeróbio + aeróbio) e físico-químicos.

**2 – LOCAL DA INSTALAÇÃO**

Rua Itatiaia, s/n.º, bairro São Bento do Recreio, Valinhos/SP.

**3 – LEGISLAÇÃO**

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender a Resolução 430/2011 artigo 21 do CONAMA e Decreto do Estado de São Paulo 8468/1976 artigos 18 e 19A da CETESB.

**4 – TIPO DE EFLUENTE**

O efluente a ser tratado será exclusivamente sanitário, incluindo cozinha.

**5 – DADOS**

- População = 1925 pessoas
- Residências = 480 unidades
- Consumo por pessoa = População de baixa renda - 100 l/dia/pessoa
- Metragem da rede de esgoto = 7.900m de Ø150mm PVC Ocre – infiltração = 0,0005 l/m
- Contribuição de carga orgânica/pessoa/dia = 40g (NBR 13969/97)
- Concentração de DBO afluente = 400 mg/l
- Carga orgânica total = 77 kg/dia



## 6 – PARÂMETROS MÍNIMOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N° 8.468/76 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

A ETE deverá atender aos parâmetros mínimos abaixo:

- PH entre 5 e 9
- Temperatura inferior a 40°
- Materiais sedimentáveis até 1 ml/l
- Substâncias solúveis em hexana até 100 mg/l
- DBO 5 dias 20° C no máximo de 60 mg/l, mínimo 80%
- Remoção de Nitrogênio total mínimo 70%
- Remoção de Fósforo total mínimo 80%
- Desinfecção do efluente - Coliforme total mínimo 4.000 UFC
- Desinfecção do efluente - Coliforme fecal mínimo 1.000 UFC

## 7 – DOCUMENTAÇÃO

A Contratada deverá fornecer os documentos abaixo:

- Licenciamento ambiental perante a CETESB (Licença prévia, de instalação e de operação);
- Manual de operação e de manutenção dos equipamentos;
- Memorial descritivo e de cálculo de processo;
- Fluxograma o processo;
- Treinamento teórico e prático referente à operação da ETE para a equipe da contratante.

## 8 - MÃO DE OBRA

A Contratada deverá fornecer equipe especializada para montagem, instalação e start up da ETE e do sistema de reuso (incluso deslocamento, estadia e alimentação no período necessário).

A Contratada deverá fornecer orientação para alocação do equipamento no local de instalação da ETE.

## 9 – PARTE INTEGRANTE DA ETE AEROBIA POR BATELADA

O sistema de tratamento de esgotos com remoção de fósforo total e nitrogênio total deverá conter no mínimo os elementos abaixo:

- Gradeamento com caixa coletora;
- Caixa de areia com dois canais e comporta stop log;
- Caixa de gordura;
- Calha Parshall compatível com a vazão, sem sensor;
- Sistema elevatório de esgotos incluindo 02 bombas sendo 01 bomba de reserva;
- Tanques reatores cilíndricos em fibra de vidro (quantos forem necessários para a vazão);
- Aeradores superficiais de alta rotação com bóia (quantos forem necessários para a vazão);
- Tampa de cobertura para os tanques (caso o tanque seja aberto);
- Sistema antiespumante (incluso bombas dosadoras de coagulante e antiespumante e produtos químicos para início da operação da ETE suficientes por 1 ano);
- Todas as conexões necessárias para funcionamento da ETE como sensores de nível, válvulas, conjunto de tubulações, conexões, fios e cabos entre outros;
- Pannel de comando para que o sistema funcione de forma automatizada;
- Escada(s) em metal com corrimão conforme norma vigente, para acesso e visualização superior dos tanques.
- Bags ou similares necessários para acúmulo do lodo para transporte e descarte na ETE Capuava (capacidade máxima do bag = 1 ton. A retirada deste recipiente será por talha manual. Incluir a quantidade suficiente para 1 ano de operação).



D.A.E.V.	
Prot. N°	16/115
Fis. N°	501
Rubrica	

#### 10 – PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REUSO

O sistema de reuso deverá conter no mínimo os elementos abaixo:

- 02 Bombas submersíveis, sendo 01 de reserva;
- Todos os equipamentos e conexões necessários para funcionamento do sistema de reuso como sensores, elementos filtrantes, reatores, bags ou similares, válvulas, conjunto de tubulações, conexões, fios e cabos;

#### 11 – TENSÃO ELÉTRICA

A ETE e os equipamentos necessários para seu funcionamento deverão ser fornecidos na tensão 220V, trifásica.

#### 12 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega do projeto executivo da obra civil é de 15 (quinze) dias e de 120 (Cento e vinte dias) dias para a entrega e instalação da ETE e do sistema de reuso, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço do DAEV.

#### 13 - GARANTIA

A Contratada deverá fornecer garantia de todo o sistema (material e equipamento utilizado) e do serviço executado, por um prazo de no mínimo 12 (doze) meses e 5 (cinco) anos para os reatores em fibra de vidro, contados a partir da emissão do termo de recebimento da obra.

#### 14 - OBSERVAÇÕES

14.1 - Antes da realização de qualquer etapa do serviço em questão, a Contratada deverá comunicar com antecedência de cinco dias ao DAEV sobre o plano de trabalho.

14.2 - A empresa Contratada estará ciente que arcará com todos os custos que poderão ser ocasionados pela negligência ou má execução dos serviços aqui descritos e não descrito, mas que são essenciais para a execução e funcionamento do objeto.

14.3 - A empresa Contratada será responsável pela carga, transporte, descarga e armazenamento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução do objeto dos locais de origem até a obra incluindo frete (CIF).

14.4 - Além de todas as precauções que devem ser tomadas para execução da obra, nos quesitos: segurança, ordem, métodos de execução transporte e demais necessárias, deve se atentar aos dispostos nas NR18 e NBR 12284.

14.5 - A Contratada deverá fornecer projeto executivo referente a obra civil e quantitativo de materiais, a ser executada pela contratante.

14.6 - A empresa Contratada deverá fazer visita técnica no local da instalação.

Eng<sup>a</sup>. Daniela Veronezi  
Depto de Planejamento Obras e Fiscalização

Área requisitante: Departamento de Planejamento Obras e Fiscalização

Processo de Compras n.º 16/2015  
Concorrência n.º 02/2015

ANEXO VII

PROPOSTA

Razão Social: A. J. Paes & Cia LTDA - EPP  
CNPJ: 45.784.204/0001-07 Inscrição Estadual: 108.845.065.112  
Endereço: Rua Tífik Mereb, 100  
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02985-000  
Telefone/Fax: (11) 3985-3030 e-mail: [toninho.paes@ajpaes.com.br](mailto:toninho.paes@ajpaes.com.br)

Após examinar e estudar detalhadamente o Edital e seus Anexos, com os quais concordamos, e apresentamos nossa Proposta de Preços, com o seguinte valor:

Item	Quant.	Especificação	R\$ Total
1	1	Fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Esgotos aeróbia por batelada, com sistemas de reuso para o bairro São Bento do Recreio, em conformidade com o Edital.	R\$ 849.000,00

FORMA DE PAGAMENTO	R\$ Valor correspondente
10% Na entrega dos projetos da obra civil e da ETE	R\$ 84.900,00
70% Na entrega da ETE no local da instalação	R\$ 594.300,00
20% Após a instalação e start up da ETE	R\$ 169.800,00

Valor total por extenso: (Oitocentos e quarenta e nove mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes;

São Paulo, 25 de maio de 2015

A. J. PAES & CIA LTDA  
Antonio José Paes Filho  
Sócio Gerente  
RG. nº 7.505.063  
CPF nº 010.832.098-76

REPRESENTANTE LEGAL  
ANTONIO JOSE PAES FILHO  
SÓCIO GERENTE  
RG: 7.505.063

FÁBRICA 1: R. Tufik Mereb, 100 - Jardim Pirituba - São Paulo - SP - Cep: 02985-000  
FÁBRICA 2: Av. Moisés Forti, 2486 - Distrito Industrial - Capivari - SP - Cep: 13360-000  
ESCRITÓRIO: Av. Gal. Penha Brasil, 265 - CJ 06 - V.N. Cachoeirinha - SP - Cep: 02673-000  
Fone: (11) 3985 3030

E-mail: [ajpaes@ajpaes.com.br](mailto:ajpaes@ajpaes.com.br) - Site: [www.ajpaes.com.br](http://www.ajpaes.com.br)



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
VALIDADE ATÉ : 13/09/2023

N° **5009304**  
Versão: **01**  
Data: **13/09/2018**

**de Novo Estabelecimento**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome <b>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS</b>					CNPJ <b>44.635.233/0001-36</b>
Logradouro <b>AVENIDA ITATIAIA</b>					Cadastro na CETESB <b>708-100355-5</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>IMÓVEL104</b>		<b>BENTO DO RECREIO</b>	<b>13274-750</b>	<b>VALINHOS</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal					
Descrição <b>Estações de tratamento de esgoto (ete); operação de</b>					
Bacia Hidrográfica <b>14 - PIRACICABA</b>		UGRHI <b>5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>			
Corpo Receptor				Classe	
Área ( metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
<b>6.712,00</b>	<b>338,00</b>				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
<b>00:00</b>		<b>23:59</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>14/06/2017</b>
					Número <b>05001868</b>

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N° <b>91271223</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>
--------------------------	--

**EMITENTE**

Local: **CAMPINAS**  
Esta licença de número 5009304 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/09/2023

N° 5009304

Versão: 01

Data: 13/09/2018

### de Novo Estabelecimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O efluente tratado e lançado em corpo receptor deverá atender aos padrões estabelecidos no artigo 18 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, e no artigo 21 da Resolução CONAMA n.º 430/2011.
02. Deverá ocorrer o atendimento às condições e padrões de qualidade, estabelecidas no Artigo 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e no artigo 15 da Resolução CONAMA n.º 357/2005.
03. Considerando-se o resultado da análise do estudo de autodepuração apresentado, conclui-se que o efluente da estação de tratamento não atenderá os padrões de qualidade das águas de classe 2 para o parâmetro fósforo, mesmo sendo previsto concentração do efluente final tratado de 0,06 mg/l de fósforo total. Assim sendo, o lançamento do efluente tratado deverá ocorrer à jusante do último represamento para não agravar a qualidade das águas represadas. Considerando o documento datado de 29.06.2017, entregue na CETESB por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentada a respectiva solução para o parâmetro fósforo para o lançamento do efluente no ponto mais adequado, de acordo com as condições locais. Prazo: 90 (noventa) dias corridos, a contar da ciência de emissão desta licença.
04. Na ausência de informações consistentes acerca dos contribuintes, o sistema de tratamento está subdimensionado para a população prevista de 1925 habitantes. Assim sendo, considerando que atualmente o número de ligações na rede pública ainda é baixo, assim como se levando em conta que o volume de esgotos tratado ainda é reduzido, deverão ser providenciadas melhorias na ETE de forma a adequá-la ao universo de pessoas a serem atendidas e, principalmente, atender os padrões estabelecidos pelas legislações estadual e federal. Durante o período de validade desta licença a CETESB deverá ser informada a respeito da evolução
05. A vazão de descarga do efluente final tratado para o corpo receptor deverá ser limitada a 1,5 vezes a vazão média diária conforme o parágrafo VIII do artigo 18 do Decreto Estadual n.º 8468/76.
06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
07. A entidade deverá apresentar semestralmente à Agência Ambiental de Campinas, relatórios de automonitoramento consolidados e conclusivos dos efluentes bruto e tratado e do corpo receptor à montante e à jusante do lançamento, juntamente com os boletins de análises laboratoriais das amostras coletadas, contemplando, no mínimo, os parâmetros e frequências conforme a seguir relacionados:  
Efluente Bruto:  
pH e vazão (diário); DBO e DQO (semanal).  
Efluente tratado:  
pH e vazão (diário); DBO, DQO, óleos e graxas e materiais sedimentáveis (semanal);  
Corpo receptor à montante do lançamento:  
pH (diário), DBO, DQO e oxigênio dissolvido (semanal), óleos e graxas, fenóis totais e fósforo total(mensal).  
Corpo receptor à jusante do lançamento:  
pH (diário); DBO, DQO e oxigênio dissolvido (semanal); óleos e graxas, fenóis totais e fósforo total(mensal).  
A critério da CETESB, outros parâmetros poderão ser incluídos e/ou excluídos na relação de automonitoramento. Todos os boletins analíticos apresentados à CETESB deverão atender integralmente os ditames da Resolução SMA 90/12. O primeiro relatório deverá ser apresentado até 31.01.2019.
08. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade da estação de tratamento de esgotos.
09. Os resíduos gerados na estação de tratamento de esgotos deverão ser destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou de disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção de CADRI.
10. As vibrações geradas pela estação de tratamento de esgotos deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
11. Os níveis de ruído emitidos pela estação de tratamento de esgotos deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", conforme resolução CONAMA 01, de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 13/09/2023

N° 5009304

Versão: 01

Data: 13/09/2018

### de Novo Estabelecimento

12. Os produtos químicos utilizados na estação de tratamento deverão ser armazenados em local adequado, respeitando normas e legislação vigente, a fim de evitar que eventuais vazamentos possam causar impactos ao meio ambiente, assim como inconvenientes ao bem estar público.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a implantação de uma estação de tratamento de esgotos, capacidade máxima de tratamento de 231,00 m<sup>3</sup>/d, composta dos seguintes equipamentos:
- 1) - Pré-tratamento (PV, grades, desarenador, calha Parshall, caixa de gordura);
  - 2) - Elevatória;
  - 3) - Tanques de aeração;
  - 4) - Filtros multimídia;
  - 5) - Tanque de contato;
  - 6) - Reservatório de lodo;
  - 7) - Geossintético;
  - 8) - Casa de comando e produtos químicos.
02. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais em face de alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. O não atendimento das exigências e prazos estabelecidos nesta Licença poderá acarretar no cancelamento de seus efeitos e/ou na sua não renovação e/ou na aplicação das sanções legais cabíveis.